

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 07 DE DEZEMBRO DE 2019



ANO XLVIII Nº 143 PREFEITURA DO RECIFE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Política de Gerenciamento de Riscos - PGR da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS.

O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, no exercício das competências e atribuições descritas no inciso I do Anexo único do Decreto nº 27.276, de 14 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que a atuação da AMPASS envolve riscos relacionados a eventos que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, na imagem e na segurança da Autarquia, de seus servidores e beneficiários;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos aumenta a capacidade da AMPASS para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional, fortalece os controles internos e o ambiente de compliance da Autarquia e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes e o COSO/ERM - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gerenciamento de Riscos - PGR, que estabelece a gestão de riscos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I. processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II. macroprocesso: meio pelo qual a organização reúne os grandes conjuntos de atividades para gerar valor e cumprir a sua missão;

III. objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV. meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V. risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII. gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

IX. controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada,

destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

X. ações de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XI. compliance: conformidade com as exigências legais, normativas e éticas, bem como às normas de boa governança corporativa, boas práticas e políticas;

XII. apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Gerenciamento de Riscos da AMPASS deverá observar os seguintes princípios:

- I. adoção das melhores práticas de governança corporativa, de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- II. geração de valor e proteção do ambiente interno da Autarquia;
- III. consideração das partes interessadas;
- IV. adequação às estratégias, às políticas e à estrutura organizacional;
- V. integração dos processos organizacionais;
- VI. conformidade legal e regulatória;
- VII. transparência e objetividade de informações;
- VIII. subsídio à tomada de decisões;
- IX. dinamicidade, iteratividade e capacidade de reagir a mudanças;
- X. apoio à melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos tem por objetivos:

- I. aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais;
- II. fomentar uma gestão proativa;
- III. atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a Autarquia;
- IV. facilitar a identificação de pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças;
- V. prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI. melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII. melhorar a governança corporativa;
- VIII. estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento estratégico;
- IX. fomentar o controle interno da gestão;
- X. alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI. melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII. instituir a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII. minimizar perdas e custos desnecessários ou mal alocados;
- XIV. melhorar a aprendizagem organizacional;
- XV. aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, à administração e à cultura organizacional da AMPASS.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da AMPASS, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da Autarquia.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá ser descrita pelo Plano de Gerenciamento de Riscos da AMPASS, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. identificar processos: etapa realizada através de entrevistas com os gestores das diversas áreas da Autarquia para identificação de seus processos organizacionais;
- II. relacionar processos com o objetivo estratégico: etapa em que se faz um contraponto entre o planejamento estratégico e os processos organizacionais e são coletadas, analisadas e documentadas informações sobre como os processos impactam no atingimento dos objetivos e como influenciam para alcançá-los;

- III. definir os macroprocessos:** etapa em que são definidos os macroprocessos tendo em vista as funções da Autarquia alinhadas aos seus objetivos organizacionais;
- IV. analisar contexto do macroprocesso:** etapa em que são identificados os objetivos relacionados aos macroprocessos organizacionais e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- V. identificação de eventos:** etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos macroprocessos organizacionais. Devem ser consideradas, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:
- a. Riscos estratégicos:** eventos que podem impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da Autarquia, caso venham ocorrer;
 - b. Riscos de imagem:** eventos que podem comprometer a credibilidade da Autarquia junto ao público externo e interno, causado por má interpretação ou falha na comunicação; por divulgação de informações incorretas, incompletas ou imprecisas, por pessoas não autorizadas ou por meios de comunicação inadequados e por veiculação de notícias negativas sobre a entidade ou segmento;
 - c. Riscos de corrupção:** eventos que podem envolver compras diretas de produtos ou serviços para a instituição, com o emprego de recursos financeiros significativos, atribuir direitos ou benefícios ao público - são os processos em que a administração pública pode reconhecer situações que concedam direitos a cidadãos ou empresas, como a emissão de certificados, concessões etc., envolver transferência de recursos entre organizações públicas dos diversos níveis de governo ou entre a administração pública e entes privados, e verificar o cumprimento de obrigações e a aplicação de penalidades;
 - d. Riscos financeiros/orçamentários:** eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou da entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou, ainda, eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
 - e. Riscos atuariais:** eventos que podem provocar perda por critérios inadequados ou falhas na interpretação de regulamentos que subsidiam o cálculo das provisões matemáticas, bem como por falhas na especificação das premissas, hipóteses e parâmetros na definição dos planos e nas condições de cálculo;
 - f. Riscos de conformidade:** eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou da entidade;
 - g. Riscos operacionais:** eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou da entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- VI. análise de riscos:** etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco inerente;
- VII. identificação de controles existentes;**
- VIII. avaliação de riscos residuais:** etapa em que são estimados os níveis dos riscos que ainda permanecem após a implementação de ações gerenciais para o seu tratamento;
- IX. definir o apetite e tolerância ao risco:** esta etapa é realizada através de definição da presidência e discussão e aprovação junto ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Deliberativo de Saúde, sobre quais são os riscos aceitáveis pela Autarquia, a tolerância a variações nos objetivos estratégicos estabelecidos e a forma como é medido o impacto dos riscos e sua probabilidade de ocorrência;
- X. estabelecer resposta aos riscos:** etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
- XI. mapear processos:** etapa que permite compreender e estabelecer os fluxos dos processos a partir das entrevistas para garantir que eles representam fielmente as atividades desenvolvidas;
- XII. redesenhar os processos:** etapa em que são incorporadas melhorias identificadas ao longo do mapeamento de processos;
- XIII. listar atividades de controle e monitoramento:** etapa que verifica se todos os principais riscos estão cobertos por controles. Assim, ocorre a identificação da eventual necessidade de implementação de controles adicionais para mitigar os principais riscos, bem como é analisada a existência de controles com falhas;
- XIV. propor melhorias ao processo:** nessa etapa há um estudo junto com os envolvidos no processo para que sejam adotadas medidas de eficiência, eficácia e efetividade do processo, bem como ações de controle quanto aos riscos encontrados;
- XV. elaborar programa de auditoria interna:** etapa na qual a Unidade de Controle Interno - UCI da Autarquia deve elaborar um programa de auditoria interna para testar os controles estabelecidos nos processos e auxiliar na implementação dos processos definidos;
- XVI. definir indicadores:** etapa em que a Unidade de Controle Interno - UCI da Autarquia deve estabelecer indicadores de acompanhamento da implementação da metodologia de gestão de riscos, compliance e controles internos da gestão, assim como desenvolver indicadores próprios para o monitoramento da implementação dos controles planejados.

Parágrafo único. Os possíveis riscos de imagem, corrupção e/ou conformidade identificados serão também gerenciados no Programa de Compliance e Boas Práticas da AMPASS.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Em relação à Política de Gerenciamento de Riscos da AMPASS, compete:

I. Aos Conselhos Municipal de Previdência e Deliberativo de Saúde:

- a. aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos;
- b. aprovar os níveis de apetite a risco dos macroprocessos organizacionais;
- c. aprovar a metodologia de gerenciamento de riscos e suas revisões;
- d. garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- e. garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética da AMPASS;
- f. supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

II. Ao Conselho Fiscal:

- a. conhecer e monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- b. apoiar a AMPASS no fortalecimento e disseminação da cultura de gestão de riscos, compliance e controles internos;
- c. monitorar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os objetivos estratégicos da AMPASS.

III. À Presidência:

- a. promover um ambiente favorável à aplicação do processo de gerenciamento de risco, compliance e a cultura de controles internos;
- b. avaliar e encaminhar para a aprovação dos conselhos deliberativos a Política de Gerenciamento de Riscos;
- c. propor e submeter o apetite a riscos aos conselhos deliberativos da Autarquia;
- d. nomear os responsáveis pelos processos mapeados e consequentemente pelos seus riscos.

IV. Ao Controle Interno:

- a. planejar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas a implementação do gerenciamento de riscos na AMPASS;
- b. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- c. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- d. informar as gerências responsáveis sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- e. responder às requisições dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo de Saúde, e Fiscal e da Presidência;
- f. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da AMPASS e demais partes interessadas;
- g. propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
- h. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas objetivando a sua melhoria contínua;
- i. dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;
- j. consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los aos órgãos colegiados;
- k. construir e apresentar aos órgãos colegiados os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da AMPASS.

Art. 8º Compete a todos os servidores da AMPASS o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo processo em questão e o Controle Interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Diretoria Executiva, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Deliberativo de Saúde, o Conselho Fiscal e o Controle Interno deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 10º O Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser aprovado em até 03 (três) meses após a publicação desta política.

Art. 11º Devido a sua especificidade a gestão de riscos dos investimentos realizados nesta Autarquia terá normativo próprio.

Art. 12º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Controle Interno com o aval da Presidência.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente